



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0002249-56.2023.6.22.8000.

INTERESSADO: Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES/CO-EDE.

ASSUNTO: Prorrogação contratual - Contrato nº 40/2023 - Objeto: Prestação de serviço de sustentação SLA para o sistema Cingo Codes - Contratada: CINGO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.- Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 362 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo, no qual se deu a contratação direta por inexigibilidade, da empresa **CINGO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.511.344/0001-89, para a prestação de serviços de sustentação com SLA para o sistema CINGO CODES, com valor total estimado de **R\$ 46.812,00** (quarenta e seis mil oitocentos e doze reais) pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, **a partir de 26/12/2024**, nos termos registrados no Contrato Administrativo nº 40/2023 ([1102567](#)), motivo pelo qual verifica-se que o ajuste se encontra vigente nesta data.

02. Na Solicitação nº 9/2024 – SEGED ([1274843](#)), a Chefe da SEGED, gestora do contrato, de acordo com sua cláusula décima:

I - informou ao titular da SGP a necessidade de prorrogação contratual **por mais 12 (doze) meses**. Para tanto, apresentou justificativas quanto à necessidade de garantia da estabilidade funcional, da agilidade e da efetividade no atendimento das necessidades, incluindo apoio nos processos rotineiros da área de pessoal na utilização do sistema Cingo Codes;

II - apresentou a estimativa de despesa com a prorrogação do contrato, na ordem de **R\$ 48.907,94** (quarenta e oito mil novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos) em função da aplicação do reajuste de 4,477350% ao valor inicial contratado, apurado pela aplicação da variação do índice acumulado do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV. Não informou o período de apuração do índice;

III - noticiou que consultou a contratada acerca do interesse na renovação contratual por mais 12 meses, mantidas todas as demais condições e termos pactuados ([1273648](#)), colhendo manifestação positiva para o ato ([1274841](#));

IV - Destacou, Por fim, que a fonte orçamentária para cobertura da prorrogação se encontra no Plano Interno ADM APOIO;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

V - Em complemento, juntou informações acerca da vantagem financeira da manutenção do contrato ([1299650](#)), a qual, segundo afirma, pode ser constatada pelos documentos juntados nos eventos [1299557](#) e [1299559](#) e [1299600](#).

03. O Secretário de Gestão de Pessoas, por meio do Despacho nº 451/2024 ([1278745](#)), após breve relato, destacou ainda que "(...) o valor total da assinatura foi estimado em R\$ 48.907,94 (quarenta e oito mil, novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos), evidenciando que o impacto financeiro da prorrogação será inferior ao valor inicial do contrato, uma vez que os serviços de implantação já foram executados e concluídos." Considerou ainda que a fonte orçamentária para a prorrogação está prevista no Plano Interno ADM APOIO e, por fim, registrou sua aquiescência com o ato e encaminhou o processo à SAOFC para conhecimento e continuidade.

04. Por meio do Despacho nº 3245/2024 ([1280154](#)), o Secretário da SAOFC, após breve relato dos fatos, verificou que, de acordo com a Cláusula Oitava do Contrato TRE-RO nº 40/2023 ([1102567](#)), a contratada fará jus ao reajuste de preços tão somente após o período de um ano a partir da apresentação da proposta comercial, apurada pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE. Assim, deu prosseguimento a demanda com vistas a **tão somente prorrogar a vigência do contrato**. Orientou à gestão para que, no futuro, apresente os índices aplicáveis ao reajuste em observância à regra contratual. Por fim, determinou o envio do processo à COFC para programação orçamentária da despesa, consoante informações da gestão contratual, à SECONT para lavratura da minuta do termo aditivo, com posterior análise pela AJSAOFC.

05. Inicialmente a COFC registrou a inexistência de saldo na rubrica informada para programação da despesa ([1281596](#)). Assim, por meio do Despacho nº 3494/2024 ([1290002](#)), o titular da SAOFC, com amparo no art. 24 do Decreto nº 93.872/1986 c/c o art. 60 da Lei nº 4.320/1964, determinou à SEGED e à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE a indicação de fonte orçamentária para custeio da demanda pretendida.

06. Embora as unidades interessadas não tenham prestado a referida informação, o Coordenador da COFC trouxe ao processo nova fonte orçamentária apta a cobrir o dispêndio pretendido no exercício de 2024 ([1290294](#)). Por fim, a programação orçamentária da despesa no valor de **R\$ 48.907,94** (quarenta e oito mil novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos), foi juntada no evento [1290411](#), documento que também registra que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual, além de compatível



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro.

07. No decorrer da tramitação a **SECONT** trouxe ao processo a minuta de termo aditivo ao Contrato ([1282815](#)) para registro da dilação contratual pleiteada.

08. Na data de 29/11/2024 sobreveio solicitação da SEGED ([1290910](#)) para **suspensão do procedimento de renovação** contratual até que concluída a contratação da mesma empresa para a prestação dos serviços de assinatura mensal do Sistema de Gestão por Competências tratada nos autos do processo SEI [0003164-71.2024.6.22.8000](#). O ato foi deferido pelo titular da SAOFC ([1292802](#)). Face à assinatura do citado contrato ([1297241](#)) na data de 11/12/2024, a SEGED solicitou o prosseguimento da renovação ([1298500](#)), motivo pelo qual a SAOFC enviou o processo à AJSAOFC para continuidade ([1298564](#)).

É o necessário relato.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

09. Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos até a presente data, além das outros dados, elementos e informações nele reproduzidas. Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO nº 11/2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

10. O presente parecer se restringirá aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

III – ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da Possibilidade Jurídica da Prorrogação Contratual:

11. Conforme consta do relato deste parecer, pretende-se a prorrogação por mais 12 meses do Contrato Administrativo nº 40/2023 ([1102567](#)) - cujo termo final encontra-se estabelecido, em sua Cláusula Quinta, até a data de 27/12/2024. **Depreende-se ser possível a pretensão de prorrogação contratual.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

12. A Lei nº 14.133/2021 prevê que os contratos de serviços contínuos podem ter a sua duração prorrogada sucessivamente por até 10 anos, desde que o ato esteja previsto no edital e haja demonstração da vantajosidade, que pode ser obtida por meio negociação com o contratado. Veja-se:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13. O **primeiro requisito** legal permissivo à prorrogação do contrato administrativo é que o serviço ou fornecimento seja prestado de forma contínua, de acordo com a definição contida no art. 6º, XV da NLLC. Tal natureza foi registrada no item 7.1.3 do TR da contratação ([1090617](#)) analisado por esta unidade quando da contratação por meio do Parecer Jurídico nº 296/2024 ([1096899](#)).

14. Com efeito, os serviços aqui tratados têm natureza contínua, já que não poderá sofrer interrupção sem prejuízo dos serviços da Justiça Eleitoral, na forma registrada pela gestor na solicitação nº 9/2024 ([1274843](#))
Veja-se:

*Considerando a necessidade de garantia da estabilidade funcional, da agilidade e da efetividade no atendimento das necessidades, incluindo apoio nos processos do dia a dia do RH na utilização do Cingo Codes, esta unidade considera conveniente a aditativa contratual com esse prestador de serviços **por mais 12 (doze) meses**.*

15. O **segundo requisito** diz respeito à **previsão editalícia** da prorrogação do contrato. Por certo, essa exigência legal tem aplicação aos contratos decorrentes de certames licitatórios, o que não é o caso da contratação em análise realizada com inexigibilidade e licitação com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, como já registrado neste parecer, a possibilidade da prorrogação do ajuste constou expressamente do TR da contratação ([1090617](#)).

16. O **terceiro e último requisito** reside na demonstração da **vantajosidade** para a Administração da prorrogação do ajuste. Conforme reiterada orientação jurisprudencial da **Corte de Contas Nacional**, devem ser aferidos por meio de **pesquisa atual de preços no mercado**. Veja-se:

Acórdão TCU 1913/2006 – 2ª Câmara:

1.1.1.7. Nas prorrogações de contratos, com ou sem repactuação de preços, observe como indispensável, a prática de consulta/pesquisa de preços de mercado de modo a aferir se as condições e preços contratados continuam mais vantajosos para a administração, na forma preconizada no art. 57, II, da Lei 8.666/93, bem como faça constar manifestação formal e fundamentada, nos casos de eventual discordância da autoridade administrativa ao parecer da área jurídica.

Acórdão TCU 740/2004 – Plenário:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

[...] no caso de prorrogação de serviços de execução continuada, instruir os processos administrativos comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

17. Nota-se que a gestão do contrato trouxe ao processo uma pesquisa de preços para aferir a vantajosidade econômico-financeira da prorrogação pretendida. Segundo afirma, essa pode ser constatada pelos documentos juntados nos eventos [1299557](#) e [1299559](#) e [1299600](#).

18. Nesses termos, esta unidade jurídica verifica que foram cumpridos os requisitos objetivos estabelecidos pela legislação de regência e pelas regras contratuais, situação permissiva à prorrogação contratual por 12 (doze) meses a partir 27/12/2024, mantidas as demais condições e os termos atuais da contratação, conforme já demonstrado nesse parecer.

3.2 Da análise da minuta do termo aditivo:

19. Com a finalidade de registrar a prorrogação já analisada e considerada legal e regular por este parecer, a **SECONT** trouxe ao processo a minuta do Termo Aditivo nº 1 ao Contrato Administrativo nº 40/2023 ([1282815](#)). Assim, resta a esta unidade jurídica a sua análise formal para verificação da adequação de suas regras à realidade fática e jurídica que se pretende regular, o que se fará adiante:

Título e Preâmbulo: redação adequada;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item 1: Registra a prorrogação por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato, contados a partir de 27/12/2024 até 26/12/2025 - **redação adequada.**

Item 2: Registra a inclusão do item 22 na Cláusula Décima Segunda do Contrato TRE-RO nº 40/2023, para constar disposição contratual expressa sobre a Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de contratações do TRE-RO instituídas pela IN TRE-RO nº 3/2024 - PRES/GABPRES em cumprimento ao Despacho nº 2941/2024 ([1262257](#)) - **redação adequada.**

Subcláusula Primeira: Registra que o detalhamento das justificativas do ato ([1274843](#)) e a anuência da contratada ([1274841](#)) - **redação adequada.**

Subcláusula Segunda: Registra que o reajuste contratual será apurado e concedido oportunamente à contratada, conforme indicado no Despacho nº 3245/2024 ([1280154](#)) - **redação adequada.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Registra o valor total do termo aditivo em decorrência da prorrogação: **redação adequada**. Escapa da competência desta unidade o pronunciamento sobre os novos valores do contrato registrados nesse item.

Subcláusula Primeira: Indica a nota de empenho com a qual serão suportadas as despesas decorrentes da execução do aditivo e menciona que, caso necessário, a nota de empenho será reforçada – **redação adequada**.

Subcláusula Segunda: Registra a atualização do valor do contrato para fins de verificação dos limites máximos de acréscimos e supressões: **redação adequada**. Escapa da competência desta unidade o pronunciamento sobre os novos valores do contrato registrados nessa subcláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA: Registra a obrigação de a contratada apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura da apostila, a complementação da garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do presente termo aditivo, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021: **redação adequada**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Registra as principais fontes normativas que embasaram o ato de prorrogação do contrato - **redação adequada**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: ratifica os demais elementos do contrato - **redação adequada**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Registra a **publicação**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, bem como no DEJE-RO - **redação adequada**, obrigação decorre do comando contido no parágrafo único do art. 94, II, da NLLC.

ANEXO I: Registra o histórico dos eventos do contrato: **redação adequada**.

20. Face à análise detalhada no item anterior, verifica-se que os dados registrados pela SECONT no Termo Aditivo nº 01 ao Contrato TRE-RO nº 40/2023, juntado no evento [1282815](#), encontram-se em conformidade com os fundamentos deste parecer jurídico e de acordo com os valores indicados pela gestão do contrato, sobre os quais esta unidade jurídica não tem competência para se manifestar.

21. Assim, verifica-se que, sob o aspecto formal, encontra-se em **conformidade** com as regras da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, não havendo reparos a fazer nessa seara, estando apta, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração.

IV – CONCLUSÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

22. Nesses termos, esta assessoria jurídica opina no sentido de que não há óbices à prorrogação do prazo de vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses, a contar de 27/12/2024 a 26/12/2025, mantidas as demais condições e os termos atuais da contratação, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

i. como registrado no item 6 deste parecer, a SPOF juntou a programação orçamentária para cobertura da despesa ([1290411](#)) no valor de R\$ 48.907,94 (quarenta e oito mil novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos). Contudo, dado que o contrato está sendo prorrogado por seu valor original de R\$ 46.812,00 (quarenta e seis mil oitocentos e doze reais), **orienta-se à Administração que avalie a necessidade de ajustar o valor da referida programação;**

ii. conforme determinado no Despacho SAOFC nº 3245/2024 [1280154](#), **orienta-se à gestão do contrato** para que, após cumprida a data-base, apure os índices aplicáveis ao reajuste contratual em observância à regra da Cláusula Oitava do Contrato TRE-RO nº 40/2023 ([1102567](#)), tendo como parâmetro a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE no período;

iii. alerta-se, ainda, para que sejam mantidas as condições de habilitação do contratado, devendo a comprovação ser trazida ao processo pelo gestor do contrato previamente à celebração do termo aditivo;

iv. destaca-se, por fim, a necessária notificação da contratada para apresentar a complementação da garantia contratual.

23. Quanto à minuta do termo aditivo nº 01 trazida ao processo pela SECONT ([1282815](#)), opina-se por sua adequação legal haja vista que o instrumento se encontra em conformidade com as regras da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação. Verifica-se, ainda, que sua redação está adequada às condições da prorrogação pretendida.

À consideração da autoridade superior.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 14/12/2024, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1299709** e o código CRC **23D90CC2**.